

PUBLICADO DOM 30/10/2001

PARECER Nº /2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 352/01.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cláudio Fonseca, que "dispõe sobre divulgação dos pagamentos de precatórios devidos pelo Município".

De acordo com o art. 1º, o Executivo deverá, mensalmente, dar publicidade por meio do "Diário Oficial do Município" e da página própria na Internet à relação de processos que envolvam pagamento de precatórios, organizados, na forma da lei, pela ordem de pagamento.

A presente propositura tem por objetivo, conforme a justificativa do autor, fazer com que os credores possam acompanhar e controlar os pagamentos dos precatórios.

Como é do conhecimento de todos, o pagamento de precatórios, hoje, é um dos principais problemas enfrentados por muitos governantes. É certo que a publicação da lista dos precatórios, possibilitará ao credor acompanhar mais de perto a chamada ordem cronológica, bem como dará a devida transparência na gestão da coisa pública.

Acrescente-se, ainda, que a Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu art. 81, estabelece:

"Art. 81 - A administração pública direta e indireta obedecerá aos princípios e diretrizes da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, unidade, indivisibilidade e indisponibilidade do interesse público, descentralização, democratização, participação popular, transparência e valorização dos servidores públicos".

Como vemos, a publicidade e a transparência são princípios condutores da Administração Pública.

Desta forma, a matéria encontra amparo nos arts. 2º, inciso III, 13, inciso I, 37 "caput" e 81, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Todavia, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substituto a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº /2001 AO PROJETO DE LEI Nº 352/2001.

Dispõe sobre divulgação dos pagamentos de precatórios devidos pelo Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal obrigado a dar publicidade mensal, através do Diário Oficial do Município e página própria na Internet, da relação de processos que envolvam pagamento de precatórios, organizados, na forma da Lei, pela ordem de pagamento.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07/08/01.

Arselino Tatto - Presidente

Laurindo - Relator

Celso Jatene

Humberto Martins

Jooji Hato

Salim Curiati
Vanderlei de Jesus

PUBLICADO DOM 02/11/2001, PÁG. 48

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Na publicação do DOM de 30.10.01 leia-se como segue e não como constou:

p. 39, col. 1, PL 352/01

"PARECER Nº 681/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 352/01."